



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 144, 30 DE MAIO DE 2022

*Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna –
(PAINT) 2022 da Controladoria-Geral do Município,
seus procedimentos e dá outras providências.*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, em conformidade com a conforme Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Instrução Normativa Nº 008/2021-Técnico Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, em consonância ao disposto na Constituição Federal, normas de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à área de atuação.

Considerando que os órgãos e entidades da Administração Municipal de que trata a Lei Complementar nº 335/2021 deverão observar as normas e orientações emanadas pelos órgãos centrais do sistema, conforme art. 31 e de acordo com o V, da Controladoria Geral do Município, quanto às atividades relacionadas ao controle interno para o efetivo cumprimento da legislação vigente, estabelece que os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar as normas e orientações emanadas pela Controladoria Geral do Município, órgão central do sistema, quanto às atividades relacionadas ao controle interno para o efetivo cumprimento da legislação vigente.

Considerando às atribuições de auditoria estabelecidas no art. 42 da Lei Complementar nº 335/2021, e no Regimento Interno, através do Decreto nº 179/2021 a esta Controladoria-Geral do Município.

Considerando que as averiguações e fiscalizações serão preferencialmente realizadas mediante auditoria, amostra ou em decorrência de denúncia formulada à Controladoria-Geral do Município, em obediência ao Princípio da Celeridade e Economia Processual, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 da Lei 335/2021, e ressalvando as competências específicas de auditoria atribuídas a outros órgãos e entidades da administração municipal, conforme art. 11 (GDI), inciso XI do art. 40 (SEMAD), inciso IX do art. 52 (Saúde), art. 56 (específicos os arts. 17 a 20 do Decreto nº 447/2021-IMAS), art. 57 ((específicos os arts. 28, 31 e 33 do Decreto nº 304/2021-GOIANIAPREV), inciso XVIII do art. 58 (AMMA) e inciso VII do art. 61 (ARG) da Lei nº 335/2021 e a integrantes da carreira de auditoria tributária, conforme art. 81 da mesma Lei.

Considerando que o art. 13 da Instrução Normativa nº 008/2021 – Técnico-Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO estabeleceu normas e diretrizes para que o Órgão Central de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal elabore um Plano Anual de Auditoria Interna, consignando as atividades que deverão ser desenvolvidas e a metodologia a ser utilizada, prevendo, ao final, a expedição de relatórios

com recomendações para o aprimoramento dos controles. E ainda, estabeleceu no parágrafo único deste artigo que, a realização de auditorias, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, deve se dar de forma rotineira e incidir, quando necessário, tanto sobre as unidades administrativas quanto sobre as contas de responsáveis por recursos públicos.

Considerando que o art. 31 da Lei nº 335/2021 e a Instrução Normativa Nº 008/2021-Técnico Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO estabelecem que os Controles Específicos (CE), são as atividades e procedimentos estabelecidos para os processos de trabalho da organização, presentes em todos os níveis e funções, executados por todo o corpo funcional, com a finalidade de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade. E que estes Controles Específicos integram o Sistema de Controle Interno e devem ser elaborados, implantados e aprimorados pelas respectivas áreas ou Unidades Administrativas onde serão utilizados.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT da Controladoria-Geral do Município de Goiânia para o exercício de 2022, que contempla as principais ações de Auditoria Interna deste Órgão Central de Controle Interno, com objetivos nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, específicas: tributária, de posturas, obras, saúde, educação e outros serviços públicos, urbanismo, fiscalização de atividades urbanas, de recursos humanos, finanças, compras, material e patrimônio, transportes, de sistemas informatizados e outras, de forma rotineira e incidir, quando necessário, tanto sobre as unidades administrativas quanto sobre as contas de responsáveis por recursos públicos.

Art. 2º - Atribui que as atividades de Auditoria Interna deste Órgão Central de Controle Interno serão realizadas pelos servidores lotados nesta Controladoria-Geral do Município e por servidores requisitados de outros órgãos, quando necessário, para atividades pontuais e excepcionais, em conformidade com as competências atribuídas no Decreto nº 179/2021 - Regimento Interno e legislação específica, nas áreas de atuação e qualificação técnica, as quais serão executadas na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos fundos especiais e nas agências executivas do Município e outras entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais, sem prejuízo do Decreto nº 1.282, de 11 de abril de 2022, que atribui competência à Controladoria Geral do Município para verificação da regularidade das despesas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais e das Agências Executivas.

Art. 3º - As Auditorias Internas devem conter os procedimentos adotados com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público e transparência no acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de Controle Interno no âmbito dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo.

Art. 4º - A realização das Auditorias Internas deverá observar minimamente as Normas de Auditoria Governamental (NAGs), as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), aspectos constantes do Anexo 2 da Instrução Normativa Nº 008/2021-Técnico Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO e Manual de Orientações /Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - CGU.

Art. 5º - Os resultados das verificações deverão ser apresentados através de Relatórios, com as devidas conclusões e recomendações, que serão levados ao conhecimento do gestor da pasta e dos responsáveis pelas áreas envolvidas, para adoção das providências que se fizerem necessárias, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Relatório Circunstanciado do resultado de todas as auditorias realizadas, conforme inciso XV e § 5 do art.

9º do Decreto nº 179/2021. E ainda, ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, conforme § 5 do art. 9º do Decreto nº 179/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº 008/2021 – Técnico-Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, o qual cabe ao chefe do OCCI ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao TCMGO, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, e do §1º do artigo 82 c/c 29, §1º da Constituição Estadual, e quando da comunicação, serão informadas as providências adotadas para: I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada; II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário; III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 6º - O gestor da pasta e os responsáveis pelas áreas envolvidas terão a responsabilidade de promover as providências necessárias quanto à regularização das ocorrências apontadas durante a realização das Auditorias Internas (Nota de Auditoria) e/ou nos Relatórios de Auditoria (Achados de Auditoria e Recomendações), de acordo com a legislação vigente e no prazo estipulado pela Controladoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - De forma simples, clara e objetiva o presente Plano apresenta ações a serem seguidas por este Órgão Central de Controle Interno no exercício de 2022, estabelecendo maior segurança e agilidade no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - Este Plano Anual de Auditoria Interna 2022 – PAINT e seu Anexo entram em vigor, na data de publicação desta Portaria.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, 30 de maio de 2022.

Gustavo Cruvinel

Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente de Controle Interno**, em 30/05/2022, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 30/05/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0020223** e o código CRC **CE1C986D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
CGM/GAB/CGM/CHEGAB/CGM/SECGER

Anexo Nº 0020247/2022/CGM/GAB/CGM/CHEGAB/CGM/SECGER

ANEXO Nº 0020247, 30 DE MAIO DE 2022

ANEXO - PORTARIA 144/2022

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2022

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT da Controladoria-Geral do Município – CGM de Goiânia, elaborado para o exercício de 2022, está estruturado nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 335/2021, Regimento Interno da CGM estabelecido através do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021 e Instrução Normativa nº 008/2021-Técnico Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, em consonância ao disposto na Constituição Federal, normas de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à área de atuação. Ressalta-se que para execução do respectivo Plano não há prejuízo do Decreto nº 1.282, de 11 de abril de 2022, que atribui competência à Controladoria Geral do Município para verificação da regularidade das despesas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais e das Agências Executivas.

O presente **Plano contempla as principais ações de Auditoria Interna deste Órgão Central de Controle Interno para o exercício de 2022**, atribue as atividades a serem executadas e indica os responsáveis, em conformidade com as competências atribuídas no Regimento Interno desta Controladoria-Geral - **Decreto nº 179/2021, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como** as áreas de maior risco do órgão e/ou entidade auditado, ou seja, aquelas mais suscetíveis a erros/desvios ou de maior complexidade, ou ainda que consumam expressivo volume de recursos financeiros e ainda demandas da Ouvidoria-Geral do Município e Corregedoria-Geral do Município, devidamente autorizada pelo Controlador-Geral.

As ações de Auditoria Interna podem ser provocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Controlador-Geral do Município no auxílio da Administração Municipal, e ainda para apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional à CÂMARA MUNICIPAL, quando solicitado pela Presidência, ou por outros Órgãos Competentes como: Ministério Público do Estado de Goiás, TCM, TCE, TCU e CGU, as quais serão planejadas, através de análise de riscos, buscando identificar aqueles que podem afetar o desempenho do objeto de auditoria e/ou inspeção, principalmente, ao que se refere à economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e regularidade de conformidade.

As ações de Auditorias Internas serão realizadas por este Órgão Central de Controle Interno, em conformidade com as suas atribuições regimentais nas áreas de pessoal, operacional e demais sistemas administrativos, com a designação dos servidores, indicação de prazo de início e de conclusão dos trabalhos, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado, visando à análise dos atos e fatos administrativos, financeiros e operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, para recomendar medidas que assegurem a eficiência e a eficácia no serviço público.

Métodos, técnicas e abordagens que podem ser utilizadas na execução dos trabalhos de Auditoria Interna: Exame e comparação de livros e registros; Exame Documental; Inspeção Física; Observação; Termo de Declaração e/ou Oitivas; Confirmação Externa ou Circularização; Conferência de Cálculos e outros, em conformidade com Normas de Auditoria Governamental (NAGs), as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), aspectos constantes do Anexo 2 da Instrução Normativa Nº 008/2021-Técnico Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO e Manual de Orientações /Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - CGU.

Os servidores responsáveis, no exercício de suas competências, terão livre acesso a todas as dependências, documentos, dados e registros informatizados ou não, dos órgãos e entidades da Administração Municipal, em conformidade com o art. 10 do Decreto Municipal nº 179/2021. Para a consecução de suas finalidades o Controlador-Geral poderá requerer formalmente a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo vedada a qualquer servidor ou agente público municipal eximir-se dessa cooperação, sob pena de responsabilidade, parágrafo 1º do mesmo artigo.

Mediante requisição do Controlador-Geral, o órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município, fornecerá senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria e inspeções, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 179/2021.

Para cumprimento da missão institucional deste Órgão Central de Controle Interno, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os fundos especiais e as agências executivas do Município e outras entidades públicas ou privadas que receberem e aplicarem recursos públicos municipais, ao longo do exercício 2022, poderão ser auditados/inspecionados, com objetivo de evitar incorreções ou mesmo identificar e regularizar situações incompatíveis com o interesse da Administração Pública.

1- As atividades de auditoria interna para o exercício de 2022 serão realizadas, em conformidade com as competências regimentais desta Controladoria-Geral, através de

verificação indireta, à distância ou *in loco* sem prévia notificação, oitivas, análise documental pertinente e demais providências que se fizerem necessárias à consecução dos trabalhos em todas as unidades administrativas:

PRINCIPAIS AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS		
Objetivos Gerais	Locais de realização	Previsão
Auditar/Inspeccionar com objetivo de evitar incorreções ou mesmo identificar e regularizar situações incompatíveis com o interesse da Administração e ainda monitorar a implantação das recomendações elencadas nos Relatórios de Auditoria emitidos em exercícios anteriores.	Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Particular do Prefeito; Secretaria Municipal de Relações Institucionais; Secretarias Extraordinárias; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Comunicação; Controladoria Geral do Município; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação; Secretaria Municipal de Mobilidade; Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa; Secretaria Mun.de Inovação, Ciência e Tecnologia. Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal dos Esportes; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social; Secretaria Mun. de Políticas para as Mulheres. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV; Agência de Regulação de Goiânia - AR; Programa de Defesa do Consumidor – PROCON; Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL; Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA; Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS; Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGMGO;	Exercício 2022

1.1- No âmbito da Diretoria de Controle da Gestão – DIRCON, em conformidade com art. 22 do Decreto nº 179/2021, pelas seguintes Gerências.

1.1.1. Gerência de Exame Prévio – conforme o art. 23 do Decreto nº 179/2021.

1.1.2. Gerência de Análise de Contas da Gestão- conforme o art. 24 do Decreto nº 179/2021.

1.1.3. Gerência de Análise de Contratos e Convênios- conforme o art. 25 do Decreto nº 179/2021.

1.1.4. Gerência de Análise de Obras Públicas- conforme o art. 26 do Decreto nº 179/2021:

PRINCIPAIS AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS– GERAOP

Demandas Especiais: As ações de Auditorias Internas serão realizadas através de Ordens de Serviço do Controlador-Geral e/ou da Diretoria de Auditoria-Geral, em conformidade com as suas atribuições regimentais, com a designação de servidores, indicação de prazo de início e de conclusão dos trabalhos, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado, visando à análise das obras e serviços de engenharia dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, baseando-se no tempo necessário para o desenvolvimento das seguintes atividades: planejamento dos trabalhos; aplicação de técnicas de auditoria interna apropriadas; visitas *in loco*; reuniões com as Unidades; coleta e análise de dados; estudos em geral; solicitações de informações ; elaboração de documentos de auditoria interna, tendo em vista os aspectos da legalidade, economicidade, eficiência e legitimidade dos atos e fatos da gestão.

Inspeções voluntárias as obras e serviços de engenharia em curso: Relatórios de Visitas Técnicas – Inspeções as obras e serviços de engenharia em execução pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por demanda voluntária, e de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e conferência técnica das medições das obras em curso, com o objetivo de verificar a conformidade das atividades desenvolvidas “*in loco*” com aquelas presentes nos processos analisados, apontado falhas, irregularidades e sugestões ao Diretor de Controle da Gestão e ao Controlador-Geral.

1.1.5. Gerência de Contas de Governo- em conformidade com art. 27 do Decreto nº 179/2021:**PRINCIPAIS AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS– GERCGO**

Analisar toda documentação comprobatória relativa às contas de gestão, representadas pelos balancetes mensais da administração direta, autarquias, fundações, agencias executivas, fundos especiais, elaborados sob a égide da Lei nº 4.320 de 17.03.1964;

Analisar toda documentação comprobatória relativa às contas de governo, representada pelo Balanço Consolidado, compreendendo o Poder Executivo e Poder Legislativo, elaborado sob a lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964;

Realizar auditoria/inspeção em forma de visitas técnicas tendo como objetivos, verificar se as ressalvas apontadas nos pareceres mensais dos balancetes foram sanadas;

Realizar auditoria/inspeção através de visitas técnicas de forma preventiva e corretiva orientando os órgãos da administração direta e indireta acerca das principais distorções elencadas nos acórdãos do Tribunal de Contas a fim de evitar irregularidade nas contas de gestão, tais como a retenção de depósitos de terceiros;

Acompanhar se as contas de gestão e contas de governo estão sendo enviado em meio magnético ao Egrégio Tribunal de Contas de forma tempestiva.

1.2- No âmbito da Chefia da Advocacia Setorial, em conformidade com art. 19 do Decreto nº 179/2021.

1.3- No âmbito da Diretoria de Auditoria-Geral – DIRAUD, em conformidade com art. 28 do Decreto nº 179/2021, pelas seguintes Gerências.

1.3.1. Gerência de Auditoria-Geral – GERAGE, conforme art. 29 do Decreto nº 179/2021:

PRINCIPAIS ACÕES DE AUDITORIAS INTERNAS– GERAGE
As ações de Auditorias Internas serão realizadas através de Ordens de Serviço do Controlador-Geral e/ou da Diretoria de Auditoria-Geral, em conformidade com as suas atribuições regimentais, com a designação de servidores, indicação de prazo de início e de conclusão dos trabalhos, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado, visando à análise dos atos e fatos administrativos, financeiros e operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, para recomendar medidas que assegurem a eficiência e a eficácia no serviço público.
Realizar visitas aos órgãos municipais e unidades administrativas, no intuito de Auditar/Inspeccionar pontualmente denúncias de indícios de irregularidade ou ilegalidades, quando provocados pelo Ministério Público, Câmara Municipal, TCM/GO e outros, bem como as denúncias recebidas pela Ouvidora Geral;

1.3.2. Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento – GERAFF, conforme art. 30 do Decreto nº 179/2021.

PRINCIPAIS ACÕES DE AUDITORIAS INTERNAS– GERAFF
Auditar a conformidade dos afastamentos por licenças médicas.
Auditar os requisitos e procedimentos para aposentadoria de servidores com idade superior a 75 anos, no âmbito Municipal, conforme legislação em vigor.
Auditar o pagamento de proventos que exigem que o servidor esteja em efetivo exercício das atribuições do cargo.
Auditar os procedimentos relacionados ao processo de elaboração da folha de pagamento do pessoal ativo (efetivos e comissionados).
Auditar a regularidade do pagamento de auxílios, benefícios e outras vantagens pecuniárias.
Auditar as providências adotadas para regularização de pagamentos indevidos.
Analisar os cálculos referentes aos processos de Acerto de Contas, Diferenças e outros pagamentos de pessoal.
Auditar as denúncias de indícios de irregularidades na área de pessoal encaminhadas pela Ouvidoria-Geral, pelo Ministério Público do Estado de Goiás, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e outros órgãos e entidades.
Realizar Visitas Técnicas aos Órgãos para colher informações que possam subsidiar as auditorias da Folha de Pagamento e a apuração de denúncias enviadas a Gerência, bem como oferecer suporte técnico a fim de dirimir dúvidas e orientar acerca dos procedimentos a serem adotados para área de pessoal.

1.4- No âmbito da Secretaria-Geral, unidade subordinada à Chefia de Gabinete do Controlador e ao seu Gerente, em conformidade com art. 15 do Decreto nº 179/2021.

Proceder à revisão dos documentos e processos submetidos à apreciação do Controlador Geral, quanto à formalidade, regularidade e legalidade dos procedimentos, subsidiando-o com informações técnicas;
Realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos procedimentos submetidos à apreciação do Controlador esclarecidos e a devida Geral, assegurando que os pontos levantados sejam satisfatoriamente resolvidos;
Orientar e assessorar tecnicamente o Chefe de Gabinete e o Controlador Geral, respondendo a consultas e fornecendo informações para instrução dos processos submetidos à sua aprovação;
Auxiliar o Chefe de Gabinete e o Controlador Geral no processo de tomada de decisões, procedendo à análise dos problemas submetidos à sua consideração, com o oferecimento de soluções alternativas, objetivas e suas prováveis consequências;
Assessorar o Chefe de Gabinete quanto à verificação da documentação, correção e a razoabilidade dos documentos submetidos à assinatura do Controlador Geral;
Verificar os aspectos formais dos atos administrativos, quanto a observância das normas legais e regulamentares pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, quando submetidos à apreciação do Controlador Geral, subsidiando-o com informações técnicas;
Acompanhar as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios referentes ao julgamento dos processos desta Municipalidade, auxiliando o Controlador Geral em relação à tomada de medidas junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, para cumprimento das decisões proferidas pelo Órgão de Controle Externo;
Prestar assistência técnica na obtenção de dados e informações, através de pesquisas e estudos de interesse da Controladoria;
Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

Considerando que o art. 10 da Instrução Normativa nº 008/2021-Técnico Administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO estabeleceu atribuições para o ORGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - OCCI, além de outras que forem fixadas por lei municipal, a Controladoria Geral do Município envidará os esforços necessários para alcançar ao longo do exercício de 2022 atribuições ali descritas e promover aperfeiçoamento dos servidores.

Gustavo Cruvinel

Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros**, **Assistente de Controle Interno**, em 30/05/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel**, **Controlador Geral do Município**, em 30/05/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador



0020247 e o código CRC **BE1F3509**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.7.000000332-2

SEI Nº 0020247v1

Criado por [m714836](#), versão 80 por [m714836](#) em 30/05/2022 10:58:28.